



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 PROCESSO Nº 200099/2024

Credenciamento de empresas prestadoras de serviços médicos, pessoas jurídica de direito privado, doravante denominadas **CREDENCIADAS**, para emissão de laudo médico quanto aos benefícios de aposentadorias por invalidez ou por incapacidade permanente já concedidas pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES**, bem como para futuras concessões, reversão, avaliação para fins de IRPF conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

**O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI ES**, por intermédio da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, instituída pela Portaria nº 002/2024, de 08 de janeiro de 2024, realizará processo de habilitação com vistas a credenciar empresas para a execução dos serviços especificados no Termo de Referência, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo I Termo de Referencia

Anexo II Modelo de Pedido de Credenciamento

Anexo III Ficha cadastral

Anexo IV Termo de Credenciamento

Anexo V Declaração de não utilização de mão-de-obra de menores

O presente Edital e seus anexos poderão ser retirado através do

#### 1. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIEMNTOS

1.1. Todos os interessados em executar o objeto definido no item 2 e que satisfaçam as condições fixadas neste edital serão credenciadas para fazê-lo.

1.2 Este Edital ficará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.ipg-guarapari.org.br](http://www.ipg-guarapari.org.br) / <https://operacao.portaldecompraspublicas.com.br/3/SessoesPublicas/>

1.3. A primeira chamada para credenciamento será até o dia **11/09/2024**.

1.4 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através dos telefones: (27) 3361-8260 ou através do e-mail [licitacao@ipg-guarapari.org.br](mailto:licitacao@ipg-guarapari.org.br).

1.5 O CREDECIANTE é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de Credenciamento, não cabendo ao provedor do Sistema ou órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### 2. DO OBJETO

2.1 . O presente Instrumento tem por objeto o Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de perícia médica, doravante denominadas **CREDENCIADAS**, para emissão de laudo médico quanto aos benefícios de aposentadorias por invalidez ou por incapacidade permanente já concedidas pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES**, bem como para futuras concessões,



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG

conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e condições constantes deste documento.

2.2. A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas da **CRENCIANTE** e da **CRENCIADA**, estão indicadas no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão habilitar-se, para Credenciamento, empresas que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, obedecida a legislação em vigor;

4.2. Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa credenciada.

4.3. Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o município de Guarapari/ES, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível;

4.4. Não poderão participar deste Credenciamento:

a) Estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

b) Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta em nível municipal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

c) Tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal;

d) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

e) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

f) Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, 11, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

g) Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art.14º da Lei Federal n 14.133/2021;

h) Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;

i) Pessoas jurídicas que tenham vínculo de trabalho ou prestação de serviço com Junta Médica da Prefeitura de Guarapari/ES;

j) Também não poderão participar do credenciamento as cooperativas médicas, a teor da Súmula 281 do TCU;

4.5. O credenciado não poderá ultrapassar 60 (sessenta) horas semanais de prestação de serviços, referentes aos procedimentos ora objeto deste edital;

4.6. As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES**, sendo que a inobservância do prazo ou sua prorrogação por motivo aceito pela Administração, implicará em convocação de outra empresa habilitada, na ordem de habilitação;



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG**

- 4.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica;
- 4.8. As Pessoas Jurídicas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente ao IPG e/ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 4.9. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento edital;
- 4.10. Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES**, conforme especificado neste Edital.
- 4.13. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão de Licitação.
- 4.14. A Comissão de Licitação divulgará o julgamento final da documentação no site no Diário Oficial dos Municípios - DOM - ES / AMUNES.
- 4.15. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de 5 (cinco) dias a partir da data de divulgação do julgamento.
- 4.16. O julgamento de eventual (is) recurso (s) será publicado nos locais citados no item 4.6.

### **5. DA HABILITAÇÃO**

5.1. O envelope contendo os documentos de habilitação serão endereçados à Comissão de Licitação, lacrados, contendo os seguintes documentos:

#### **5.2. JURÍDICA (artigo 66, da Lei 14.133/2021)**

- 5.2.1. Registro comercial, para empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas respectivas alterações, devidamente consolidado e registrado, no caso de sociedades por ações e sem fins lucrativos, acompanhamento das atas de eleição de seus administradores/presidentes;
- 5.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provado registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- 5.2.3. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 5.2.4. Documentação pessoal e profissional do representante legal da empresa, em caso de procurador, anexar procuração e cópia devidamente autenticada por cartório ou por servidor público membro da Comissão de Licitação.

#### **5.3. FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (artigo 68, da Lei 14.133/2021)**

- 5.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.3.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do candidato, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.3.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do candidato, ou outro equivalente, na forma da lei;
- 5.3.4. Regularidade relativa a Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- 5.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 5.3.6. Cumprimento do disposto no inciso XXX.111 do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo V.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG

5.3.7. Os documentos referidos nos itens acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

5.3.8. A comprovação de atendimento nos itens 5.2.3, 5.2.4 e 5.2.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

### 5.4. ECONÔMICA FINANCEIRA (artigo 69, da Lei 14.133/2021)

5.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

### 5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (artigo 67, da Lei nº 14.133/2021)

5.5.1. Cópia do diploma do curso de medicina, da especialização conforme especificado no Termo de Referência, bem da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Tocantins (CRM/TO) do profissional que prestará serviço.

5.5.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto do credenciamento.

5.5.3. Declaração da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e que não se encontra inidônea para licitar ou contratar, conforme Anexo V.

5.5.4. Deverá ser juntada aos autos as consultas de impedimento da empresa e sócios nos sistemas abaixo:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (<https://portaldatransparencia.gov.br/>);

c) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br/>);

d) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF (<https://www.gov.br/compras/ptbr/sistemas/conheca-o-compras/sicaf-digital>);

e) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-inclusao-no-cadin-sisbacen-pela-receitafederal>);

f) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (<http://www.cnj.jus.br/>);

g) Relação de penalizados pelo TCE/ES ([www.tcees.tc.br/e-contas](http://www.tcees.tc.br/e-contas)).

5.5.5. Quando da apresentação da documentação se a candidata for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

5.5.5.1. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, de ambas deverá ser a prova de regularidade fiscal, devendo os serviços serem executados no Município de Guarapari - ES;

5.6. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, com exceção de caso previsto em legislação específica;

5.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão de Licitação considerará o proponente inabilitado;

5.8. Os documentos requeridos neste edital, disponível via internet, poderão a qualquer tempo ter sua veracidade aferida pela Comissão de Licitação;



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG**

5.9. As certidões apresentadas com validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, salvo disposto na Lei complementar nº 123/2006 e alterações da lei Complementar nº 147/2014;

5.10. O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou se houver exigência legal específica.

### **6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Item 5 deste Edital, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado sendo que, a ausência, inconsistência ou com a data de validade vencida de qualquer documento implica inabilitação do interessado;

6.2. A análise da documentação deste Edital será efetuada com base nos critérios de recebimento, autenticidade e validade dos documentos.

6.3. A análise dos documentos de habilitação será feita pela Comissão de Licitação, instaurada pela Portaria nº 002/2024, de 08 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.430, de 10 de janeiro de 2024.

6.4. A comissão será responsável por analisar a documentação especificada no item 5, bem como divulgar a relação dos credenciados habilitados, de acordo com o contido nos itens 3.1 e 7.2, dentre outros, os quais, posteriormente, deverão se apresentar para assinar os respectivos contratos;

6.5. Não serão credenciados, os PROPONENTES que apresentarem as documentações incompletas, ou mesmo em desatendimento ao exigido por este Edital e seus anexos, conforme acima explicitado;

6.6. Após a análise da documentação apresentada, a Comissão de Licitação emitirá Relatório sobre a viabilidade do credenciamento e respectiva **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** dos interessados.

### **7. DO PRAZO RECURSAL**

7.1. Os interessados poderão impugnar o Edital e/ou recorrer do resultado publicado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, com apresentação das razões. devidamente fundamentadas, o pedido de Impugnação ao Edital será admitido via e-mail: [licitacao@ipg-guarapari.org.br](mailto:licitacao@ipg-guarapari.org.br).

7.2. A impugnação e recurso interposto será apreciada pela Comissão de Licitação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do protocolo;

7.3. Ao recurso não será concedido efeito suspensivo.

### **8. DA HOMOLOGAÇÃO**

8.1. Os procedimentos adotados pela Comissão de Licitação na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

### **9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. As condições de execução dos serviços estão definidas no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

### **10. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

10.1. As condições de preços e de pagamento constam do Termo de Referência e do Termo de Credenciamento.

### **11. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG**

11.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no DOM (Diário Oficial do Município), podendo sua duração ser prorrogada por iguais períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

### **12. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES**

12.1. O Termo de Credenciamento será firmado entre a **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES**, e os **CREDENCIADOS**, mediante assinatura do referido documento por seus representantes legais a ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da convocação formal da **CREDENCIANTE**.

12.1.1. **A CREDENCIANTE** fará publicar extrato do Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Município, com a lista das empresas credenciadas, até o 5º dia útil da publicação do julgamento final da habilitação.

12.2. **A CREDENCIANTE** poderá, até a publicação mencionada no item 11.1 deste Edital, inabilitar as empresas, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.

12.3. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com a devida motivação, de forma unilateral pela Administração e por acordo entre **CREDENCIANTE** e **CREDENCIADAS**, nos casos previstos no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A **CREDENCIANTE** providenciará a publicação resumida do (s) aditamento (s) ao Termo de Credenciamento, na imprensa oficial.

### **13. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL**

13.1. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

### **14. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

14.1. Correrão por conta exclusiva da **CREDENCIADA**:

- a) Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela **CREDENCIADA**, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. As sanções administrativas estão discriminadas no Termo de Credenciamento e no Termo de Referência.

### **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas das futuras contratações decorrentes deste ato, correrão à conta de dotação própria consignada no Orçamento Geral, previstas para o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES**.

### **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG

17.1. A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

17.2. A **CRENCIADA** deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

17.3. Na hipótese de descumprimento do item acima, a **CRENCIANTE** notificará a **CRENCIADA** para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, restaurar as condições de habilitação.

17.4. Findo o prazo previsto no item anterior, a **CRENCIANTE** descredenciará a empresa que permanecer em situação irregular, observado o devido processo administrativo.

17.5. Os casos omissos serão resolvidos pela **CRENCIANTE**, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RUA ALENCAR MORAES DE REZENDE Nº 55, JARDIM BOA VISTA, GUARAPARI-ES,  
CEP. 29.217-080

FONE: (27) 3361-8260 E-MAIL: [licitacao@ipg-guarapari.org.br](mailto:licitacao@ipg-guarapari.org.br)

HORÁRIO: 08:30h ÀS 17:30h

CONSULTAS REFERENTES AO EDITAL PODERÃO SER FORMULADAS À  
CRENCIANTE, PELO EMAIL: [licitacao@ipg-guarapari.org.br](mailto:licitacao@ipg-guarapari.org.br)

Guarapari, 04 de setembro de 2024.

#### MARLENO MEDEIROS OLIVEIRA

Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos  
Servidores do Município de Guarapari / ES - IPG





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. OBJETO

Credenciamento de empresas prestadoras de serviços médicos, como pessoa jurídica, visando a **prestação de serviços de perícia médica**, doravante denominadas CREDENCIADAS, para emissão de laudo médico quanto aos benefícios de aposentadorias por invalidez ou por incapacidade permanente já concedidas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - IPG, bem como para futuras concessões, reversão, avaliação para fins de IRPF, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

##### 1.1 Especificações do Objeto:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço, **sob demanda**, de perícia médica SINGULAR e CONJUNTA. Esta última realizada por junta médica composta por 03 (três) médicos especialistas da área da patologia do servidor, **a fim de subsidiar os requerimentos para concessão, reavaliação e/ou manutenção dos benefícios previdenciários de aposentadorias por invalidez** para suprir as demandas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES - IPG, nos termos da Legislação vigente como segue:

- a) Emissão de laudo pericial, após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho e determinação precisa do período de afastamento ou aposentadoria. O laudo deverá indicar ainda, a data de retorno ao trabalho, a eventual necessidade de readaptação ou a indicação para aposentadoria por incapacidade permanente, se for o caso. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho o médico deverá indicar as atividades passíveis de desempenho pelo servidor;
- b) Emissão de laudo pericial, após reavaliação minuciosa do servidor que se encontra aposentado por invalidez ou incapacidade permanente, constando sua situação de saúde, e se o mesmo pode voltar as execuções de suas atividades laborais ou readaptado;
- c) A licitante vencedora poderá solicitar exames complementares ao servidor, mediante fornecimento de requisição de exames, caso necessite para conclusão do laudo pericial;
- d) Realizar a avaliação do servidor no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data da solicitação;
- e) Esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado;
- f) O Laudo Pericial deverá ser encaminhado ao Departamento de Benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES - IPG no prazo de 05 (cinco) dias úteis do atendimento do servidor avaliado;
- g) As perícias serão realizadas obrigatoriamente no município de Guarapari/ES, que deverá ser indicado pela licitante no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG

- h) Apresentar, até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório das perícias médicas realizadas no mês antecedente para fins de pagamento, acompanhada da nota fiscal/fatura;
- i) As perícias serão de acordo com as demandas solicitadas; e,
- j) O CONTRATANTE não se obriga a solicitar a prestação de serviço de uma só vez, podendo solicitar em quantidades e em percentuais menores, conforme necessidade demandada.

O credenciamento não implicará na obrigatoriedade do Instituto em solicitar a prestação de serviços.

### 2. DAS DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

- I. **CRENCIADA** - Empresa de Prestação de Serviço Médico Pericial, habilitada nos termos do Edital de Credenciamento.
- II. **CRENCIANTE** - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES - IPG.
- III. **ORDENADOR DE DESPESAS** - Autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos.
- IV. **TERMO DE CRENCIAMENTO** - Instrumento firmado entre o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES - IPG e as Empresas credenciadas, visando à prestação de serviços médicos.
- V. **UNIDADE GESTORA (UG)** - Unidade orçamentária ou administrativa, do CRENCIANTE, responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas.
- VI. **CRENCIAIS** - Códigos e senhas que permitem acessos eletrônicos a sistemas da CRENCIADA pela CRENCIANTE.
- VII. **PERÍCIA SINGULAR** – Avaliação presencial em servidores inativos e pensionistas do quadro realizada por 01 (um) médico;
- VIII. **PERÍCIA CONJUNTA** – Avaliação presencial em servidores inativos e pensionistas do quadro realizada por 03 (três) médicos, cuja composição poderá demandar, justificadamente, a presença de três peritos com a mesma especialidade, situação essa em que serão expostos os motivos determinantes.

### 3. JUSTIFICATIVA

O credenciamento das empresas prestadoras de serviços de perícia médica é em virtude da necessidade de laudo pericial para análise de processos de concessão de aposentadoria, pois somente um profissional especializado tem capacidade técnica para avaliar ou analisar parecer médico expedido pela Junta Médica da Prefeitura Municipal de Guarapari nos casos de concessão de aposentadoria por invalidez ou aposentadoria por incapacidade permanente.

Como o IPG não possui junta médica oficial para realização das perícias dos servidores com afastamentos superiores a 30 dias será realizada a contratação, através da



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG

legislação aplicável às licitações públicas (Lei n.º 14.133/21 e demais legislações pertinentes) da forma aqui pretendida.

### 3.1. Natureza do serviço: Continuado.

Valendo-se dos presentes autos, pretende a Administração Pública Municipal, fazer a contratação direta, mediante o procedimento de Credenciamento, invocando com respaldo legal o inciso III, do artigo 79, da Lei n.º 14.133/2021, que trata dos procedimentos auxiliares, sob o argumento de estar configurada a inviabilidade de competição em virtude de o mercado ser flutuante em seus preços.

No caso da prestação de serviços médicos, não é possível definir com absoluta precisão os parâmetros de quantidade e especialidade médica a ser utilizada, que implica constantes alterações de valores dependendo da especialidade, interferindo na realização de um procedimento de pregão eletrônico ou presencial, ou até mesmo no caso da dispensa de licitação.

### 4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O **CRENCIANTE**, por meio de servidor designado, realizará a pesquisa de preços, a cada demanda da prestação de serviço, onde escolherá o médico especialista, dentre aquelas oferecidas pela **CRENCIADAS** para o atendimento específico da demanda requerida pela administração.

O valor da perícia será o estipulado, tabela constante desse Termo no item 10.

O servidor responsável solicitará a prestação de serviço de acordo com a demanda. Esta solicitação deverá garantir ao **CRENCIANTE** o serviço na data agendada.

A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade na prestação de serviços médicos pela **CRENCIADA**, pois a **CRENCIANTE** realizará alternância entre a (s) **CRENCIADA** (S).

É vedado à **CRENCIADA** delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento, salvo com prévia anuência da **CRENCIANTE**.

### 5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 5.1. Os serviços serão prestados na sede da empresa credenciada.

- a) O(s) perito(s) atuante(s) disponibilizará(ão), em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de solicitação, dia e horário para a marcação da perícia médica, em no mínimo, dois dias úteis na semana;
- b) Os materiais de trabalho que porventura forem necessários à realização dos serviços a serem prestados correrão por conta da **CRENCIADA**;
- c) O laudo pericial deverá ser encaminhado por e-mail no endereço [pericia@ipg-guarapari.org.br](mailto:pericia@ipg-guarapari.org.br) em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da perícia médica, e também por escrito contendo as assinaturas do(s) perito(s), no mesmo prazo, à **CRENCIANTE**;
- d) Não será aceita a subcontratação.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG

- e) O laudo pericial deverá ser retificado caso não estiver de acordo com os requisitos mínimos aqui estipulados, motivo pelo qual será recusado pela fiscalização. Nessa situação, o contratado terá até 03 (três) dias úteis para apresentar novo laudo corrigido.
- f) O(s) perito(s) atuante(s) prestará(ão) os serviços em suas próprias dependências e instalações, no âmbito de suas especialidades;
- g) O(s) perito(s) atuante(s) indicará(ão) os endereços dos consultórios nos quais serão feitas as avaliações, que deverão estar localizados no Município de Guarapari/ES;
- h) Ocorrendo alterações dos locais onde os serviços serão prestados, o(s) novo(s) endereço(s) deverá(ão) ser informado(s) à **CRENCIANTE**, via e-mail e/ou telefone, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas para que não haja prejuízo ao cumprimento dos serviços objeto deste TR;
- i) O **CRENCIANTE** poderá indicar, quando for feito o contato para agendamento da perícia, outro local, em Guarapari/ES, para a realização das perícias que poderá ser: estabelecimento de internação hospitalar, residência do periciando ou nas próprias dependências da **CRENCIANTE**.

### 6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A **CRENCIANTE** deverá estar em condições de iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Credenciamento.

Eventual postergação desse prazo está adstrita à superveniência de circunstância sistêmica impeditiva à operacionalização da prestação de serviço por parte da **CRENCIANTE**.

### 7. HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados preferencialmente das 8h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira.

### 8. DAS QUANTIDADE DE APOSENTADORIAS

Apresento abaixo, a título de referência estimativa, quadro demonstrativo do histórico de demandas:

Tipo	Qtda estimada	Periodicidade
Perícia Conjunta (Reavaliação)	115	Bienalmente
Perícia Conjunta (Concessão)	5	Anual
Perícia Conjunta (Incapacidade Permanente de dependente)	2	Anual
Perícia Conjunta (Isenção IRRF)	5	Anual
Perícia Singular (Concessão de Aposentadoria do Servidor com Deficiência)	3	Anual
Perícia Singular (Aposentadoria de Servidores que exercem atividades especiais)	05	Anual
<b>Total Estimado</b>	<b>135</b>	



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG**

A quantidade dos serviços acima especificada não demonstra a quantidade de serviço a serem prestados ao IPG, pois trata-se de estimativa, não sendo assegurado às empresas CREDENCIADAS o fornecimento de quantitativo mínimo de perícia.

### **9. UNIDADE DE MEDIDA**

A unidade de medida para o serviço é por perícia, sendo ela singular ou conjunta.

### **10. DO VALOR DO HONORÁRIO MÉDICO PERICIAL**

A CREDENCIADA receberá, a título de contraprestação pelos serviços prestados, honorário médico referente a cada Perícia e a emissão do Laudo Médico o valor de:

- a) Concessão e Reavaliação de Aposentadoria por Incapacidade Permanente (perícia Conjunta) no valor de R\$ 1.573,91 (mil e quinhentos e setenta e três reais e noventa e um centavos);
- b) Atestação de Incapacidade Permanente de dependente (perícia conjunta) no valor de R\$ 1.573,91 (mil e quinhentos e setenta e três reais e noventa e um centavos);
- c) Concessão de Isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (perícia conjunta) no valor de R\$ 1.573,91 (mil e quinhentos e setenta e três reais e noventa e um centavos);
- d) Concessão de Aposentadoria do Servidor com Deficiência (perícia singular) no valor de R\$ 524,64 (quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos);
- e) Concessão de Aposentadoria de Servidores que exercem atividades especiais (perícia singular) no valor de R\$ 524,64 (quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

A remuneração utilizada foi fixada com base na Resolução n.º 232, de 13 de julho de 2016, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça, devidamente atualizada conforme disposto em seu §5º do art. 2º, que ainda está em vigência, conforme cópia anexa.

### **11. DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA DA CREDENCIADA**

O IPG observará, como procedimento para a autorização para prestação de serviços, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

- a) Especialidade médica;
- b) Disponibilidade para execução do serviço;
- c) Alternância entre a(s) CREDENCIADA(S).

### **12. DO ACEITE DOS SERVIÇOS**

A CREDENCIANTE considerará aceitos os serviços desde que observadas estritamente às especificações constantes do Termo de Credenciamento.

### **13. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG

### 13.1. Constituem responsabilidades da CREDENCIADA:

- a) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CREDENCIANTE ou a terceiros;
- b) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- c) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE;
- e) Não permitir a utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

### 13.2. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) Realizar as perícias dos aposentados que lhe forem encaminhados, registrando os resultados em laudo próprio fornecido pela Instituição, respeitando local e horário determinado para o atendimento;
- b) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
- c) Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Atender, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando a CREDENCIANTE, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;
- e) Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados, a CREDENCIANTE por seus empregado ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços;
- f) Comunicar a CREDENCIANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CREDENCIANTE;
- g) Manter sigilo absoluto acerca de suas observações e conclusões, em conformidade com o Código de Ética que rege a classe;



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG**

- h) Realizar os serviços descritos no objeto, com fiel observância dos preceitos éticos e normas pertinentes à natureza do serviço;
- i) Manter sigilo sobre os dados, materiais, documentos e quaisquer informações a que venha ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços;
- j) Disponibilizar-se para consultas e esclarecimentos de dúvidas da CREDENCIANTE, por meio de telefone, e-mail ou pessoalmente, durante todo o horário comercial, quando necessário;
- k) Entregar o laudo técnico nos prazos estipulados no capítulo de “prestação dos serviços”, postergáveis por mais três dias úteis, mediante apresentação de justo motivo;
- l) Prestar os serviços dentro do zelo pela observância do Código de Deontologia Médica e atuar estritamente em conformidade com as orientações do IPG e das demais normas pertinentes à função do profissional;

### **14. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

- a) Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos;
- b) Designar, formalmente, servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especificado designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas do Termo de Credenciamento;
- e) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA nos prazos e condições estipulados no contrato, bem como o valor resultante da prestação do serviço, na forma prevista no Termo de Credenciamento;
- f) Comunicar à CREDENCIADA sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente;
- g) Atestar as faturas emitidas para pagamento dos serviços prestados, após realizar rigorosa conferência dos serviços;



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG**

- h) Manter equipe técnica e administrativa disponível para atender à CREDENCIADA com informações, esclarecimento e fornecimento de orientações.

### **16. DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A fiscalização do Termo de Credenciamento será exercida por servidor da CREDENCIANTE formalmente designado por autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento.

O(s) fiscal(is) monitorará(ão) o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

### **17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por servidor designado pela autoridade competente da CREDENCIANTE, conforme o caso, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

O fiscal monitorará o nível de qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CREDENCIANTE, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei n.º 14.133/2021.

As decisões e providências que ultrapassam a competência do representante eleito pela CREDENCIANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

### **18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

#### **18.1. Gestão do Contrato:**

- a) A CREDENCIADA assume toda a responsabilidade pela execução dos serviços licitados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes do contrato e seus anexos;
- b) A CREDENCIADA deve cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, verificando as observações técnicas deste Termo de Referência e seus anexos;
- c) A CREDENCIADA deverá comunicar ao IPG, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução do contrato;
- d) A CREDENCIADA deverá submeter ao IPG qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação do serviço;
- e) A CREDENCIADA responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados e prepostos causem ao IPG, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG

- culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- f) **Todos os serviços contratados e seus documentos resultantes serão de responsabilidade da CREDENCIADA e não poderão ser utilizados fora do contrato, comprometendo-se assim com o sigilo das informações a que tiver acesso;**
  - g) Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CREDENCIADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicionais para o IPG;
  - h) O IPG convocará a CREDENCIADA para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação, prorrogáveis por igual período, se solicitado pela parte e, desde que ocorra motivo justificado aceito pelo IPG;
  - i) Farão parte do Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Termo de Referência, seus anexos e as propostas apresentada;
  - j) Em casos de divergência nas exigências deste Termo de Referência e as contidas no Termo de Credenciamento, prevalecerá o definido na Lei Federal n.º 14.133/2021;
  - k) A não observância dessa condição poderá implicar na não aceitação dos serviços, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o IPG por qualquer indenização.

### 19. DO PAGAMENTO POR FATURAMENTO

A CREDENCIADA encaminhará ao Instituto, junto de cada fatura/nota fiscal emitida, relatório, contendo o detalhamento de no mínimo:

- a) Nome do beneficiário; e,
- b) Número do processo de aposentadoria.

O pagamento à CREDENCIADA será efetuado mensalmente, em até 20 (vinte) dias corridos contados da data da emissão da respectiva fatura/nota fiscal.

O CREDENCIANTE fará a conferência dos serviços e valores faturados.

Se constatar alguma irregularidade, o CREDENCIANTE comunicará à CREDENCIADA para que emita nova fatura ou carta de correção. Nessa situação, será estabelecido novo prazo para pagamento da fatura contado a partir do recebimento do documento corrigido.

A devolução resultante do reembolso será formalizada por Nota de Crédito e o valor será glosado na fatura subsequente à confirmação da solicitação.

Quando do encerramento do credenciamento ou eventual descredenciamento, na impossibilidade de reversão da totalidade dos valores advindos de cancelamento e/ou alterações efetuados até a última fatura emitida, deverá reembolsar os respectivos montantes ao órgão ou entidade, mediante recolhimento por meio de Guia de Recolhimento.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG

Nos casos em que a Administração Pública Municipal não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

### 20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

UG	301	Inst. de Prev. dos Serv. do Mun. de Guarapari / ES - IPG
Órgão	30.01	Inst. de Prev. dos Serv. do Mun. de Guarapari / ES – IPG
Atividade	09.122.0024.2.111	Manutenção dos Serviços Adm. do IPG
Natureza da Despesa	3.3.90.39.64	Serv. de Perícia Médica / Odontolog. Para Benefícios

### 21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:

- I. Advertência;
- II. Multa de 01% (um por cento) do valor do Termo de Credenciamento por inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- III. Multa de 05% (cinco por cento) do valor do Termo de Credenciamento no caso de inexecução total do Termo de Credenciamento;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas nos incisos I, II e III poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A sanção estabelecida no inciso IV e V é de competência exclusiva do Diretor-Presidente ou autoridade equivalente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

As sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no D.O.M. (Diário Oficial do Município) e, no caso da aplicação das penalidades dos Incisos IV e V, a CREDENCIADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG**

Os direitos à assistência material, acomodação e reembolso são devidos mesmo nos casos em que o atraso tenha sido causado por condições meteorológicas ou operacionais adversas.

O valor da multa aplicada poderá ser descontado do pagamento devido à CREDENCIADA.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Cópia do diploma do curso de medicina, da especialização conforme especificado no Termo de Referência, bem da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo (CRM/ES) do profissional que prestará serviço;
- b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto do credenciamento;
- c) Declaração da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e que não se encontra inidônea para licitar ou contratar, conforme Anexo V do Edital.

### **23. DO DESCREDENCIAMENTO**

A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento, verificando-se a proporcionalidade e razoabilidade no que concerne a aplicação da penalidade, ensejará o descredenciamento com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

#### **23.1. Constituem motivo para descredenciamento:**

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento, inclusive as firmadas mediante Acordo Comercial de Desconto existente entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG

- i) A dissolução da CREDENCIADA;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento;
- m) A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o inciso IX do artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021;

Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **23.2. O descredenciamento poderá ser:**

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerado nas alíneas “a” a “m” da subcláusula 23.1;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação;
- d) O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- e) Quando o descredenciamento ocorrer com base na alínea “a” da subcláusula 23.1, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Termo de Credenciamento até a data da rescisão.
- f) O descredenciamento por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Instrumento, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas neste Instrumento;
- g) Este Termo de Credenciamento poderá ser cancelado ou descontinuado pela CREDENCIANTE, mediante prévio aviso de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CREDENCIADA.

### **24. DAS ALTERAÇÕES:**

O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da CREDENCIANTE, devidamente justificado.

Guarapari/ES, 18 de junho de 2024.

**TANIA DA SILVA VIEIRA ROCHA**  
**Diretora de Benefícios**





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG**

**ANEXO II**

**MODELO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

**AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
/ ES - IPG**

**Ref.: PEDIDO DE CREDENCIMENTO**

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Termo de Referência em referência, apresentamos nosso pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

**Guarapari / ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.**

\_\_\_\_\_  
**(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do  
representante legal da instituição)**

\_\_\_\_\_  
**(CPF da pessoa física ou Razão Social e CNPJ/MF da instituição)  
(Endereço I endereço eletrônico)**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG**

**ANEXO III**

**FICHA CADASTRAL DA CREDENCIADA**

**MODELO**

**FICHA CADASTRAL**

CNPJ:		
RAZÃO SOCIAL:		
NOME FANTASIA:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:		
CIDADE:	UF:	CEP.:
TEL:		
E-MAIL:		
SITE:		

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGALS**

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (1):	
RG:	ORGÃO EMISSOR:
CPF:	
CARGO:	
TELEFONE:	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (2):	
RG:	ORGÃO EMISSOR:
CPF:	
CARGO:	



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG**

<b>DADOS BANCÁRIOS</b>	
<b>NOME DO BANCO:</b>	
<b>BANCO N.º:</b>	
<b>AGÊNCIA N.:</b>	
<b>CONTA CORRENTE:</b>	

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG

### ANEXO IV

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO

VISANDO CREDENCIAR EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA NAS ESPECIALIDADES DE MÉDICO DO TRABALHO, ONCOLOGISTA, GINECOLOGISTA, UROLOGISTA, NEFROLOGISTA, OFTALMOLOGISTA, ORTOPEDISTA, CARDIOLOGISTA, NEUROLOGISTA E PSIQUIATRIA, SENDO PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DORAVANTE DENOMINADAS CREDENCIADAS, PARA EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO QUANTO AOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ OU POR INCAPACIDADE PERMANENTE JÁ CONCEDIDAS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE Guarapari / ES - IPG, BEM COMO PARA FUTURAS CONCESSÕES, REVERSÃO, AVALIAÇÃO PARA FINS DE IRPF.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES - IPG, por intermédio do Diretor-Presidente(qualificar), doravante denominada **CREDENCIANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, brasileiro (a), solteiro/casado (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, para prestação de serviço de Perícia Médica nas especialidades de Médico do Trabalho, Oncologista, Ginecologista, Urologista, Nefrologista, Oftalmologista, Ortopedista, Cardiologista, Neurologista e Psiquiatria para emissão de laudo médico quanto aos benefícios de aposentadorias por invalidez ou por incapacidade permanente já concedidas pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES - IPG**, bem como para futuras concessões, reversão, avaliação para fins de IRPF, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXX/2024, referente ao Termo de Referência, com fundamento no "caput" do artigo 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais legislações correlatas e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de Perícia Médica nas especialidades de Médico do Trabalho, Oncologista, Ginecologista, Urologista, Nefrologista, Oftalmologista, Ortopedista, Cardiologista, Neurologista e Psiquiatria, sendo pessoa jurídica de direito privado, doravante denominadas **CREDENCIADAS**, para emissão de laudo médico quanto aos benefícios de aposentadorias por invalidez ou por incapacidade permanente já concedidas pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES - IPG**, bem como para futuras concessões, reversão, avaliação para fins de IRPF, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência e condições constantes deste documento.

1.2. Este Termo de Credenciamento tem amparo no Caput do artigo 79, da Lei nº 14.133/2021, que regula o credenciamento por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS VINCULAÇÕES

2.1. Integram o presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital e demais elementos constantes do processo administrativo acima citado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para o perfeito entendimento deste Termo de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

- I. **CRENCIADA** - Empresa de Prestação de Serviço Médico Pericial, habilitada nos termos do Edital de Credenciamento.
- II. **CRENCIANTE** - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES - IPG.
- III. **ORDENADOR DE DESPESAS** - Autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos.
- IV. **TERMO DE CRENCIAMENTO** - Instrumento firmado entre o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES - IPG e as Empresas credenciadas, visando à prestação de serviços médicos.
- V. **UNIDADE GESTORA (UG)** - Unidade orçamentária ou administrativa, do CRENCIANTE, responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas.
- VI. **CRENCIAIS** - Códigos e senhas que permitem acessos eletrônicos a sistemas da CRENCIADA pela CRENCIANTE.
- VII. **PERÍCIA SINGULAR** – Avaliação presencial em servidores inativos e pensionistas do quadro realizada por 01 (um) médico;
- VIII. **PERÍCIA CONJUNTA** – Avaliação presencial em servidores inativos e pensionistas do quadro realizada por 03 (três) médicos, cuja composição poderá demandar, justificadamente, a presença de três peritos com a mesma especialidade, situação essa em que serão expostos os motivos determinantes.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

4.1. O CRENCIANTE, por meio de servidor designado, realizará a pesquisa de preços, a cada demanda da prestação de serviço, onde escolherá o médico especialista, dentre aquelas oferecidas pela CRENCIADAS para o atendimento específico da demanda requerida pela administração.

4.1.1. O valor da perícia será o estipulado na tabela constante desse Termo.

4.2. O servidor responsável solicitará a prestação de serviço de acordo com a demanda. Esta solicitação deverá garantir ao CRENCIANTE o serviço na data agendada.

4.3. A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade na prestação de serviços médicos pela CRENCIADA, pois a CRENCIANTE realizará alternância entre a (s) CRENCIADA (S).

4.4. É vedado à CRENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento, salvo com prévia anuência da CRENCIANTE.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG

### CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão prestados na sede da Empresa Contratada.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A CREDENCIADA deverá estar em condições de iniciar a prestação dos serviços no prazo de até **10 dias corridos**, contados da assinatura do Termo de Credenciamento.

6.2. Eventual postergação desse prazo está adstrita à superveniência de circunstância sistêmica impeditiva à operacionalização da prestação de serviço por parte da CREDENCIANTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA - HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão prestados preferencialmente das 07:00h às 13:00h, de segunda-feira a sexta-feira.

### CLÁUSULA OITAVA- DO ACEITE DOS SERVIÇOS

8.1. A CREDENCIANTE considerará aceitos os serviços desde que observadas estritamente às especificações constantes do Termo de Credenciamento.

### CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO HONORÁRIO MÉDICO PERICIAL

9.1. A CREDENCIADA receberá, a título de contraprestação pelos serviços prestados, honorário médico referente a cada perícia e a emissão do Laudo Médico o valor de:

- a) Concessão e Reavaliação de Aposentadoria por Incapacidade Permanente (perícia composta por 3 médicos) no valor de R\$ 1.573,91 (hum mil e quinhentos e setenta e três reais e noventa e um centavos);
- b) Atestação de Incapacidade Permanente de dependente (perícia composta por 3 médicos) no valor de R\$ 1.573,91 (hum mil e quinhentos e setenta e três reais e noventa e um centavos);
- c) Concessão de isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (perícia composta por 3 médicos) no valor de R\$ 1.573,91 (hum mil e quinhentos e setenta e três reais e noventa e um centavos);
- d) Concessão de Aposentadoria do Servidor com Deficiência (perícia composta por 1 médico) no valor de R\$ 524,64 (quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos); e,
- e) Concessão de Aposentadoria de Servidores que exercem atividades especiais (perícia composta 1 médico) no valor de R\$ 524,64 (quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

A remuneração utilizada foi fixada com base na Resolução nº 232, de 13 de julho de 2016, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça, devidamente atualizada conforme disposto em seu § 5 do art. 2, que ainda está em vigência, em anexo.

### CLÁUSULA DÉCIMA- DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA DA CREDENCIADA

10.1. O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES - IPG observará, como procedimento para a autorização para prestação de serviços, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG

- a) Especialidade médica;
- b) Disponibilidade para execução do serviço;
- c) Alternância entre a (s) **CRENCIADAS (S)**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

#### 11.1. Constituem responsabilidades da **CRENCIADA**:

11.1.1. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao **CRENCIANTE** ou a terceiros;

11.1.2. Utilizar em pregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da **CRENCIANTE**.

11.1.5. Não permitir a utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz.

11.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

#### 11.2. Constituem obrigações da **CRENCIADA**:

11.2.1. Realizar as perícias dos aposentados que lhe forem encaminhados, registrando os resultados em laudo próprio fornecido pela Instituição, respeitando local e horário determinado para o atendimento;

11.2.2. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;

11.2.3. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.2.4. Atender, no prazo de **até 72 (setenta duas) horas**, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando a **CRENCIANTE**, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;

11.2.5. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados, a **CRENCIANTE** por seus empregado ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG

**11.2.6.** Comunicar a **CREDCIANTE**, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela **CREDCIANTE**.

**11.2.7.** Manter sigilo absoluto acerca de suas observações e conclusões, em conformidade com o Código de Ética que rege a classe.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PAGAMENTO POR FATURAMENTO

**12.1.** A **CREDCIADA** encaminhará ao Instituto, junto de cada fatura/nota fiscal emitida, relatório, contendo o detalhamento de no mínimo:

12.1.1. Nome do beneficiário;

12.1.2. Número do processo de aposentadoria

**12.2.** O pagamento à **CREDCIADA** será efetuado mensalmente, em até 20 (vinte) dias corridos contados da data da emissão da respectiva fatura/nota fiscal.

**12.3.** O **CREDCIANTE** fará a conferência dos serviços e valores faturados.

**12.4.** Se constatar alguma irregularidade, o **CREDCIANTE** comunicará à **CREDCIADA** para que emita nova fatura ou carta de correção. Nessa situação, será estabelecido novo prazo para pagamento da fatura contado a partir do recebimento do documento corrigido.

**12.5.** A devolução resultante do reembolso será formalizada por Nota de Crédito e o valor será glosado na fatura subsequente à confirmação da solicitação.

**12.6.** Quando do encerramento do credenciamento ou eventual descredenciamento, na impossibilidade de reversão da totalidade dos valores advindos de cancelamento e/ou alterações efetuados até a última a fatura emitida, deverá reembolsar os respectivos montantes ao órgão ou entidade, mediante recolhimento por meio de Guia de Recolhimento;

**12.7.** Nos casos em que a Administração Pública Municipal não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da **CREDCIADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas decorrentes do presente pacto serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

UG	301	Inst. de Prev. dos Serv. do Mun. de Guarapari / ES - IPG
Órgão	30.01	Inst. de Prev. dos Serv. do Mun. de Guarapari / ES - IPG
Atividade	09.122.0024.2.1 11	Manutenção dos Serviços Adm. do IPG
Natureza da Despesa	3.3.90.39.64	Serv. de Perícia Médica / Odontolog. Para Benefícios



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**14.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por servidor designado pela autoridade competente da **CRENCIANTE**, conforme o caso, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

**14.2.** O fiscal monitorará o nível de qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

**14.3.** A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CRENCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CRENCIANTE**, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120, da Lei nº 14.133/2021;

**14.4.** As decisões e providências que ultrapassam a competência do representante eleito pela **CRENCIANTE** deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a **CRENCIANTE** poderá aplicar à **CRENCIADA**, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021:

I. Advertência;

II. Multa de 1 % (um por cento) do valor do Termo de Credenciamento por inexecução parcial do Termo de Credenciamento.

III. Multa de 5 % (cinco por cento) do valor do Termo de Credenciamento no caso de inexecução total do Termo de Credenciamento.

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**15.2.** As sanções previstas nos incisos I, II e III do item 15.1 poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**15.3.** A sanção estabelecida no subitem V do item 15.1. é de competência exclusiva do Diretor-Presidente ou autoridade equivalente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**15.4.** As sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG

**15.5.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no D.O.M. (Diário Oficial do Município) e, no caso da aplicação das penalidades dos Incisos IV e V, a CREDENCIADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

**15.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**15.7.** Os direitos à assistência material, acomodação e reembolso são devidos mesmo nos casos em que o atraso tenha sido causado por condições meteorológicas ou operacionais adversas.

**15.8.** O valor da multa aplicada poderá ser descontado do pagamento devido à **CREDENCIADA**.

**15.9.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

**16.1.** O presente Termo de Credenciamento terá **vigência de 12 (doze) meses**, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por **até 60 (sessenta) meses**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

**17.1.** A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento, verificando-se a proporcionalidade e razoabilidade no que concerne a aplicação da penalidade, ensejará o descredenciamento da agencia com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

**17.2.** Constituem motivo para descredenciamento:

- a)** O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b)** O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;
- c)** O atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento, inclusive as firmadas mediante Acordo Comercial de Desconto existente entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA;
- d)** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE;
- e)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização;
- f)** O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei n. 14.133/2021;
- h)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i)** A dissolução da CREDENCIADA;
- j)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento;
- k)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento;



## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG**

**l)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento;

**m)** A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

**17.3.** Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.4.** O descredenciamento poderá ser:

**a)** Determinado por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerado nas alíneas "a" a "m" do subcláusula 17.2;

**b)** Amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

**c)** Judicial, nos termos da legislação.

**d)** O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**e)** Quando o descredenciamento ocorrer com base na alínea a da subcláusula 17.2, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Termo de Credenciamento até a data da rescisão.

**f)** O descredenciamento por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Instrumento, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas neste Instrumento;

**g)** Este Termo de Credenciamento poderá ser cancelado ou descontinuado pela CREDENCIANTE, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CREDENCIADA.

### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES:**

**18.1.** Termo de Credenciamento poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CREDENCIANTE, devidamente justificado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

**19.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Termo de Credenciamento serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapari / ES com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

**20.2.** E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG**

Guarapari / ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**MARLENO MEDEIROS OLIVEIRA  
DIRETOR-PRESIDENTE**

**Representante  
NOME DA EMPRESA**



**MINUTA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES – IPG**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ARTIGO 7º DA CF/88**

**A Comissão Permanente de Licitação - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI / ES - IPG.**

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (M .F.) sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, o Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, para fins de participação no Chamamento Público nº 01/2024 e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho, perigoso ou insalubre, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**Guarapari / ES, \_\_\_ de \_\_\_ de 2024.**

Assinatura do Representante Legal  
CPF

**OBS: (PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**